

Oficio Circular nº 70/2012

Vitória/ES. 25 de setembro de 2012.

CIENTIFICA DELEGATÁRIOS TITULARES. INTERINOS E INTERVENTORES DΩ FORO **EXTRAJUDICIAL** DECISÃO EXARADA NO PROCEDIMENTO CGJ N.º 1202295 - CNJ N.º 0001089-68.2012.2.00.0000, QUE DETERMINOU A INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR PARA APURAR EVENTUAL INFRAÇÃO FUNCIONAL NO DESCUMPRIMENTO DA DETERMINAÇÃO ORIUNDA DA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA, QUE IMPÕE A OBRIGATORIEDADE DA **ATUALIZAÇÃO** DOS **SERVENTIAS** SEIMESTRAL DADOS DAS EXTRAJUDICIAIS NO SISTEMA JUSTIÇA ABERTA (OFÍCIO CIRCULAR N.º 001/CNJ/COR/2010).

Senhores delegatários titulares, interinos e interventores do foro extrajudicial,

Por meio do Oficio Circular n.º 001/CNJ/COR/2010, datado de 26.01.2010, o Ministro Gilson Diop, então Corregedor Nacional da Justiça, institui a obrigatoriedade de que as serventias extrajudiciais alimentassem, semestralmente, o sistema Justica Aberta com todos os dados do servico.

Visando divulgar essa determinação do Conselho Nacional de Justiça, a Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Espírito Santo editou o Ofício Circular n.º 002/2010, de 29/.01.2010, no qual informava aos delegatários todas as providências necessárias ao integral cumprimento da medida administrativa imposta pela Corregedoria Nacional de Justiça.

Porém, mesmo com a expedição do Oficio Circular n.º 002/2010, inúmeros delegatários não alimentaram adequadamente o sistema Justica Aberta.

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO PODER JUDICIÁRIO CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

Diante do descumprimento da obrigação imposta pela Corregedoria Geral da Justiça, fiz publicar o Ofício Circular n.º 11/2012, de 13 de fevereiro do corrente ano, no qual reiterei a necessidade dos delegatários alimentarem o sistema Justiça Aberta, concedendo àqueles que eventualmente estivessem em falta com essa obrigação, o prazo de 10 (dez) dias para regularização da situação, sob pena de instauração de Procedimento Administrativo Disciplinar.

Contudo, mesmo comunicados em duas ocasiões distintas, muitos delegatários mantiveram-se iner:es, não alimentando ou alimentando parcialmente o sistema Justiça Aberta, o que levou a Corregedoria Nacional de Justiça a oficiar à Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Espírito Santo cobrando providências administrativas para solucionar o proplema.

Diante desses fatos, exarei decisão no procedimento CGJ/ES n.º 1202295 - CNJ n.º 0001089.68.2012.00.0000, cujo inteiro teor determino seja publicado em sequência a este Ofício Circular, instaurando Processo Administrativo Disciplinar em desfavor dos de egatários que não atenderam a determinação de alimentar o sistema Justiça Aberia.

Atenciosamente.

DES. CARLOS HENRIQUE RIOS DO AMARAL

Corregecor-Geral da Justiça



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA GABINETE DO CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA

PROCESSO CGJ/ES Nº 1202295 - CNJ Nº 0001089-68.2012.2.00.0000

REQUERENTE: CONSELHO NACIONAL DA JUSTIÇA

REQUERIDO: CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA/ES

ASSUNTO: PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS

DECISÃO

Trata-se de Pedido de Providências oriundo do Colendo Conselho Nacional de Justiça determinando, previamente, que se cobre dos responsáveis pelas serventias extrajudiciais elencadas no Relatório de Produtividade dos Serviços Extrajudiciais (RELAT15, evento 21), elaborado pelo seu Setor de Informática, completa apresentação de todas as informações pendentes que atualmente não se encontram no sistema Justica Aberta, precisamente quanto a produtividade e arrecadação, devendo fazê-lo no prazo de 30 dias.

Ao final, determina que esta Egrégia Corregedoria-Geral de Justiça informe quais os tabeliães e registradores que não realizaram a devida atualização dos dados, e, com relação a estes, que sejam adotadas as providências disciplinares pertinentes.

Em atenção ao que fora determinado (DESP16/PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS), foram encaminhados a todos os Cartórios citados no RELAT21, ofícios e mensagens eletrônicas, além de realizado contato telefônico, determinando que os delegatários dos serviços e de registro que atualizassem, no prazo de 05 dias, os dados requeridos pelo Colendo Conselho Nacional de Justica para confecção da tabela de estatística geral referente aos serviços extrajudiciais e disponibilizada no site Justiça Aberta, sob pena da adoção das providências disciplinares pertinentes. em caso de descumprimento.

Tendo em vista o Relatório 15, elaborado pelo Setor de Informática do Colendo Conselho Nacional da Justiça, a Coordenadoria de Monitoramento de Foro Judicial e Extrajudicial desta Egrégia Corregedoria Geral da Justiça, informou, às fls. 68/69, em suma, o motivo pelo qual não há como alguns Cartórios constantes no referido relatório, atualizarem seus dados, quer seja pelo seu fechamento, ou mesmo, porque, o CNS a qual se refere não existe mais.

Considerando o término do prazo estipulado, a Coordenação Monitoramento de Foro Judicial e Extrajudicial desta Egrégia Corregedoria Geral da Justiça prestou informações à fl. 101, relacionando os Tabeliães e Registradores que atualizaram as informações pendentes nos Sistema Justiça Aberta.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA GABINETE DO CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA

Considerando o término do prazo estipulado, a Coordenação Monitoramento de Foro Judicial e Extrajudicial desta Egrégia Corregedoria Geral da Justiça prestou informações à fl. 101, relacionando os Tabeliães e Registradores que atualizaram as informações pendentes nos Sistema Justiça Aberta.

Isto posto, tendo em vista o aparente descumprimento de ordem emanada deste Órgão Correicional, e ainda, de orientação emanada do Conselho Nacional de Justica, seguindo os preceitos do art. 1291 do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça determino a abertura de procedimento administrativo-disciplinar em face dos titulares das serventias judiciais que não estão listados na informação de fl. 101, devendo a Coordenadoria de Monitoramento de Foros adotar as medidas pertinentes para o regular processamento dos procedimentos, remetendo para cada um deles a cópia integral dos presentes autos para que sirva como instrumento deflagrador do expediente.

Após se concretizar os procedimentos prévios de registro e autuação dos sobreditos procedimentos disciplinares, determino desde logo que sejam ouvidos os interessados, no prazo de 05 (cinco) dias, em obediência às regras do Devido Processo Legal.

Encaminhe-se, de forma digitalizada, juntamente com as informações que serão prestadas ao Colendo Conselho Nacional de Justica, a cópia do presente despacho; bem como das informações de fis. 68/69 e fl. 101, fazendo referência ao processo nº 0001089-68,2012.2.00.0000.

Diligencie-se.

Vitória (ES), 18 de setembro de 2012.

DES. CARLOS HENRIQUE RIOS DO AMARAL **CORREGEDOR-GERAL DA JUSTICA**